

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA MEIA MARATONA DE REVEZAMENTO, CONFORME CONVITE Nº 17/01.00005-CV.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, tem entre si justos e contratados, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.671.444/0001-47, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional ------ (nome), ------- (nacionalidade), carteira de identidade nº -------, expedida pelo -------, (órgão exp.) em ---/----, CPF nº -------- GO, e de outro lado a firma, ------- (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o número -------, estabelecida à -------(endereço), que passa a ser denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor ------- (nome), --------(estado civil), portador da Cédula de Identidade RG nº -------, emitida pelo ------- (órgão exp.), CPF nº -------. As partes têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, instituído pela Resolução nº 1252/2012, de 6/6/2012, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada na seção III do Diário Oficial da União, edição de n.º 144, de 26/7/2012, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - A presente licitação destina-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA MEIA MARATONA DE REVEZAMENTO da 36º Copa Sesc, obedecendo as Especificações Técnicas (Anexo I) e ao Memorial Descritivo (Anexo II) do edital.

- § 1º O evento será realizado no dia 25 de junho de 2017 às 8 horas. A montagem da estrutura deverá ser realizada a partir do dia 21 de junho de 2017. A desmontagem da estrutura deverá ser realizada no dia 25 de junho de 2017 após a realização do evento.
- § 2º Caberá à CONTRATADA executar todos os serviços especificados no Memorial Descritivo (Anexo II), fornecendo mão de obra, equipamentos, materiais, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais recursos, de forma a executar os serviços no melhor padrão de qualidade.
- § 3º A CONTRATADA deverá utilizar mão de obra e devidamente habilitada.
- § 4º A CONTRATADA será responsável pela qualidade dos serviços executados.
- § 5º A CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (um) representante com experiência comprovada na realização de eventos esportivos corrida de rua, que ficará responsável pelo atendimento direto e regular ao Sesc e, no dia do evento, pelo trabalho das equipes que irão no mesmo. Esse profissional atuará como coordenador do evento e atenderá às demandas e solicitações do Sesc.



- § 6º Para cada uma das equipes que irão atuar no evento, a CONTRATADA indicará indicar 01 (um) responsável que deverá responder ao coordenador do evento e receber orientações durante a realização do mesmo.
- § 7º Para a organização e realização do evento, o coordenador deverá realizar no mínimo 02 (duas) reuniões prévias com os representantes do Sesc em dias e horários a serem definidos. As reuniões serão realizadas para tratar de assuntos como, contrato de prestação de serviço, visita técnica no local do evento, apresentação e conhecimento das equipes, definição de ações e responsabilidades e ensaio técnico. O coordenador do evento, todos os responsáveis por cada uma das equipes e os representantes do Sesc deverão participar da última reunião de fechamento que deverá acontecer pelo menos 10 (dez) dias antes da execução do evento.
- § 8º A CONTRATADA deverá responder de forma imediata a todas as solicitações de contatos do CONTRATANTE, seja presencial, telefone e e-mails.
- § 9º Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas relacionadas a transporte, hospedagem e alimentação de seus funcionários e prestadores de serviços.
- § 10º Todos os funcionários da CONTRATADA e prestadores deverão estar devidamente uniformizados e identificados no dia e durante a realização do evento.
- § 11º Todas as despesas relacionadas à transporTe, hospedagem e alimentação dos seus funcionários ou de seus prestadores de serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- § 12º Todos os materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços serão por conta da empresa contratada.
- § 13º Não poderão acontecer atrasos no evento decorridos por ocasião de montagem e que seja atestado que a responsabilidade foi da empresa contratada ou a mesma deverá arcar com os custos que gerarem os atrasos.
- **SEGUNDA** Todos os custos com equipe técnica (transporte, alimentação, etc) são de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- **TERCEIRA -** A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços de acordo com as condições, especificações e critérios, estabelecidos no edital e seus anexos, devendo estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, descontos incondicionais, fretes, despesas com a mão de obra, com impostos, seguros e encargos sociais, todos os materiais, EPI'S, hospedagem e alimentação.
- **QUARTA -** Pela prestação dos serviços constantes da clausula primeira o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ -------), que será pago após a efetiva realização dos serviços, conforme normas próprias para pagamento.
- § 1º O preço constante do caput desta cláusula é fixo e irreajustável.



- § 2º Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.
- § 3° O edital, o memorial descritivo e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** é parte integrante deste contrato.
- **QUINTA** O pagamento do preço ora contratado poderão ser realizados de uma vez ou em parcelas, após a efetiva realização dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, que contenham detalhada descrição dos serviços a que se refiram.
- § 1º Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.
- § 2º A nota fiscal deverá ser emitida com o endereço e CNPJ da Unidade, conforme abaixo discriminado:

SESC FAIÇALVILLE

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC CNPJ: 03.671.444/0005-70 Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Av. Ipanema nº 1.600 Qd. 234/235 – Faiçalville. Cep. 74350-010

- § 3º- Havendo erro na nota fiscal, recusa de aceitação de serviços pelo **CONTRATANTE**, obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas e condenações em demandas trabalhistas, que possam prejudicar, de alguma forma, o **CONTRATANTE**, o pagamento será sustado para que a **CONTRATADA** tome as providências cabíveis, sob pena de, não o fazendo, ter retido o valor correspondente.
- § 4º Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus com sustação de pagamento que se fizer necessário. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** ou boleto bancário.

SEXTA – Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o SESC Goiás por até 2 (dois) anos.
- c) Aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento total, ou sobre o valor da parcela no caso de parcial.

Parágrafo único: A critério do SESC/GO, as sanções poderão ser cumulativas.

SÉTIMA - Das obrigações da **CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se compromete à:

I - Efetuar o pagamento devido a CONTRATADA;



- II Disponibilizar o local e acesso livre para os funcionários da **CONTRATADA** no prazo acordado para inicio da montagem, assim como para a desmontagem de toda estrutura;
- **III** Comunicar, formal e imediatamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade na execução dos serviços, bem como prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- IV Rejeitar os serviços em que as características dos mesmos não satisfaçam às exigências contratadas ou que sejam diferentes daquelas exigidas no edital e seus anexos, obrigando a CONTRATADA a se adequar, sem ônus para a CONTRATANTE e sem alterações dos prazos acordados.

OITAVA - Das obrigações da CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete à:

- I Execução de todos os serviços, bem como o fornecimento de todo material e equipamentos necessários à sua perfeita execução, conforme as especificações e os critérios deste edital;
- II A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto desta licitação, através de técnicos devidamente credenciados, habilitados tecnicamente, com os registros necessários nos órgãos competentes, em número necessário para a perfeita execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;
- **III** A **CONTRATADA** é responsável por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas atribuições, podendo o **CONTRATANTE** exigir a substituição daqueles cuja conduta ou desempenho seja julgado insatisfatório, obrigando-se ainda, a indenizar o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiros durante a execução dos serviços;
- IV A CONTRATADA assume responsabilidade integral no tocante a relação de emprego entre esta e seus funcionários colocados para execução dos serviços, ficando clara a inexistência de qualquer vinculo empregatício entre tais empregados e contratante;
- V Responder perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade, bem como multas e eventuais taxas decorrentes da execução dos serviços:
- VI Respeitar e fazer cumprir as normas de medicina do trabalho e segurança previstas na legislação pertinente e principalmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPIs



(Equipamento de Proteção Individual) e fornecendo a todos os empregados os instrumentos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços;

- **VII** Fornecer identificação por meio de crachás a todos os funcionários que estejam prestando serviços nas dependências do local do evento, bem como estarem devidamente uniformizados, como forma de possibilitar a identificação dos mesmos a qualquer hora, sendo de total responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento destes uniformes;
- **VIII** Providenciar o transporte dos equipamentos/materiais para o local do evento e retirar os mesmos, imediatamente após seu término.
- **IX** Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas da **CONTRATANTE**, pertinentes ao objeto contratado, cabendo lhe única e exclusivamente, responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus empregados;

NONA – Este contrato poderá ser rescindido:

I – De imediato, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, quando ocorrer inadimplemento de qualquer das partes.

Parágrafo Único – A partir da data em que for concretizada a rescisão cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

DÉCIMA - Durante a execução dos serviços correrão, exclusivamente, por conta e risco da **CONTRATADA**, as consequências de:

- a) Ações ou omissões em razão de sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução dos serviços;
 - c) Ato ilícito seu ou de seus empregados ou de terceiros subcontratados;
- d) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros subcontratados, no local dos serviços, ou em decorrência deles.

DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao SESC/GO ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

DÉCIMA SEGUNDA – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar acréscimos nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato, os quais serão orcados de acordo com os precos unitários constantes da proposta inicial.

DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato é por prazo determinado e terá vigência a partir da data de sua assinatura até 25 de junho de 2017, podendo ser prorrogado por períodos



iguais e sucessivos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em acordo com a Resolução SESC N° 1.252/12, Art. 26, Parágrafo único.

DÉCIMA QUARTA - Fica eleito pelas partes o foro de Goiânia, independentemente de outro, por mais privilegiado que seja para a solução de questões oriundas da execução do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

stemumas abaixo que também assima	dIII.		
	Goiânia,	de	de 2017
C	ONTRATANTE		
	CONTRATADA		

Testemunhas: 1 ^a		